



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 8/2023

CONTRATO Nº 8/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exma. Senhora Presidente, **Desa. Elvira Maria de Almeida Silva**.

CONTRATADA: **MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 29.889.808/0001-53, estabelecida na rua Raimundo Magno Silva, 251, Maria Goretti, Belo Horizonte - MG, CEP 31930-570, representada pela sua titular, Senhora **Erica Miranda**, portadora da Cédula de Identidade MG**7255**, SSP/MG, CPF (MF) ***.872.68*.-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, processos SEI 0001777-71.2023.6.25.8000 e 0004377-65.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) veículo automotor, tipo *pick up*, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

ITEM	CÓD. SIASG	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE
1	292214 /Veículo Pick-Up	Automóvel tipo pick up, 4X4, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2023, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo a(o) motorista, de acordo com as seguintes especificações técnicas: 1) Motor turbo a partir de 4 cilindros; 2) Potência mínima de 160 CV (ABNT); 3) Movido a óleo diesel; 4) Transmissão manual ou automática de, no mínimo, cinco marchas à frente e uma à ré; 5) Direção hidráulica ou elétrica integrada de fábrica; 6) Vidros elétricos nas quatro portas de fábrica; 7) Cabine e carroceria confeccionada em aço; 8) Sistema de injeção eletrônica; 9) Ar condicionado integrado de fábrica; 10) Luz auxiliar de freio, alarme e jogo de tapetes de borracha; 11) Bancos com protetor de cabeça; 12) Bancos dianteiros individuais e reclináveis; 13) Santantônio e protetor do vidro traseiro na cor preta; 14) Protetor de caçamba na cor preta; 15) Capota marítima na caçamba; 16) Protetor de cárter e estribos laterais; 17) O veículo deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos - podendo ser 1 (um) ano da garantia dado pela(o) fabricante e o restante pela(o) contratada(o) - ou 100 mil Km rodados, o que ocorrer primeiro; 18) Rádio AM/FM, entrada USB, com potência mínima 50 watts (Pmpo), no mínimo dois auto falantes coaxiais com potência mínima de 40 watts (RMS) e antena (conjunto novo e instalado); 19) Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, em conformidade com a regulamentação vigente do CONTRAN.	01

1.1.1 A aquisição do automóvel descrito na tabela do item **1.1** se dará com a **alienação simultânea** de 2 (dois) veículos Fiat Siena Essence, 1.6, cor branca, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, chassi 9BD197163F3231679, placa QKP-5045 e chassi 9BD197163F3230888, placa QKP-5046

(descrição integrante do item **1.2** do Termo de Referência anexado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**), pertencentes a este Tribunal, que serão dados como **parte de pagamento**.

1.2 Os veículos alienados serão entregues à(o) representante legal da(o) CONTRATADA(O) na Sede do TRE-SE, quando da entrega do veículo zero quilômetro, correndo quaisquer despesas com deslocamento, transporte e transferência de propriedade por conta da Empresa CONTRATADA.

1.2.1 No ato de entrega dos veículos usados, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer declaração de responsabilidade sobre eles.

1.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá proceder à transferência do registro dos veículos alienados, às suas custas, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data da assinatura do respectivo documento de transferência, fornecendo cópia ao TRE-SE no prazo de **15 (quinze) dias** contados do término do prazo anterior.

1.3.1 O veículo alienado deverá ser transferido, no prazo assinalado no item 1.3, para o CNPJ da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O veículo zero quilômetro deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura deste Instrumento.

2.2 O veículo ofertado deverá ter assistência técnica em pelo menos um dos municípios da Região Metropolitana de Aracaju (SE), que compreende a Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e, naturalmente, a capital sergipana.

2.3 O veículo deverá ser entregue na Sede do TRE-SE, na cidade de Aracaju (SE), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7 e 13 horas, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.4 Para efeito de cobertura do seguro do veículo adquirido, a empresa CONTRATADA somente retirará o veículo da concessionária, para ser entregue, após consulta e autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.5 Caso a empresa CONTRATADA não tenha Sede na cidade de Aracaju (SE), a despesa com frete do veículo adquirido correrá por sua conta.

2.6 O veículo deverá ser entregue de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(O) CONTRATADA(O)

3.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

3.1.1 Indicar substituto à(o) representante designada(o) para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

3.1.2 Entregar o veículo zero quilômetro em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

3.1.3 Oferecer garantia do veículo de, no mínimo, **3 anos ou 100 mil Km rodados, o que ocorrer primeiro**, nos termos da descrição complementar constante da tabela prevista no item **1.1**.

3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, **em até 5 (cinco) dias**, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.1.5 Prestar, gratuitamente, durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de **5 (cinco) dias** contados a partir da solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.1.6 Efetuar, durante a vigência da garantia técnica, a troca de peças por material original, novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.1.7 Substituir, **no prazo de 40 (quarenta) dias da comunicação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias da(o) fabricante e não solucionadas satisfatoriamente durante a vigência da garantia técnica.**

3.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

3.1.9 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.1.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.1.14 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.15 Ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/2/1993 e nº 272, de 14/9/2000 e nas demais legislações correlatas.

3.1.16 Ofertar o veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE –, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 354, de 13/12/2004, e demais legislações correlatas.

3.1.16.1 O TRE-SE somente aceitará veículo integrado ao PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE, que possua **SELO A, B ou C** no quesito **EMISSIONES NO ESCAPAMENTO; POLUENTES; REDUÇÃO RELATIVA AO LIMITE**.

3.1.17 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.1.18 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

3.2 É expressamente vedado à(o) CONTRATADA(O):

3.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

3.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

3.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.3 É dever do CONTRATANTE:

3.3.1 Emitir Nota de Empenho.

3.3.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

3.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

3.3.4 Receber e conferir o(s) produto(s) dentro das especificações estabelecidas, devolvendo-o se houver irregularidades.

3.3.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.3.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O TRE-SE designará Comissão de Recebimento e Fiscalização para atuar como Gestão/Fiscalização da Contratação, fiscalizando o fornecimento do objeto deste Instrumento, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

4.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado e o **rejeitará** se não obedecer ao disposto no Termo de Referência anexado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento, procedendo-se a observações, se necessário.

4.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(o)s suas(eus) superiora(e)s hierárquicas(os), em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

4.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência e deste Instrumento..

4.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis** contados da entrega.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo, bem como a fiscalização referida no item **4.2**, exercida no interesse do TRE-SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), **compreendendo** 1 (um) automóvel tipo pick up, 4X4, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2023, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo a(o) motorista, de acordo com as especificações técnicas detalhadas na tabela do item **1.1**.

5.2 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento do objeto e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, da seguinte forma:

6.1.1 Dação em pagamento no valor de **R\$ 61.464,67 (sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** com a entrega e consequente transferência de propriedade de 2 (dois) automóveis Fiat Siena Essence, 1.6, cor branca, ano de fabricação 2014 e modelo 2015, chassi 9BD197163F3231679, placa QKP-5045 e chassi 9BD197163F3230888, placa QKP-5046 (descrição integrante do item **1.1.1** deste Instrumento).

6.1.2 O valor residual, através de qualquer modalidade de Ordem Bancária.

6.1.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação **em até 2 (dois) dias úteis** contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

6.1.3.1 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta da(o) CONTRATADA(O), na Nota de Empenho e neste Instrumento.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota

Fiscal/Fatura.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **6.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

7.1 O(s) pagamentos a ser(em) efetuado(s) em favor da(o) CONTRATADA(O) estará(ão) sujeito(s) a retenções na fonte nos seguintes termos:

7.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor global da contratação**, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento)**.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 16 (dezesseis) dias de atraso**, contados do encerramento do prazo estabelecido no item **2.1**.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, **após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicado pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados da(s) Fatura(s) devida(s) à(o) CONTRATADA(O).

9.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **3.1.17** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

9.5 Da decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

9.6 Da decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido à(ao) Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

11.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(ao) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **11.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.17**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.4 No caso de rescisão da contratação a que se refere o [inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93](#) cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica adiante descritos constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
- Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- Plano Interno (PI): INV PERMAN.
- Grupo Natureza de Despesa (GND): Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(O) REPRESENTANTE DA(A) CONTRATADA(O)

13.1 A CONTRATADA indica **Érica Miranda**, portadora da Cédula de Identidade MG**7255**, SSP/MG, CPF (MF) ***.872.68*-, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **3.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** e todos os seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Desa. Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Erica Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Erica Miranda, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 19/04/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1356952** e o código CRC **CA126829**.